CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO 125-2006

Sarzedo, em 11 de dezembro de 2006.

Requer a Mesa Diretora, ouvido o plenário, na forma da lei, que seja enviado um ofício ao Executivo solicitando que seja verificado a possibilidade em contratar e/ou realizar um concurso público para técnicos em enfermagem para atender melhor a demanda atual de nossa municipalidade.

Justificativa: Atualmente, os profissionais em auxiliar de enfermagem, muitas das vezes, estão fazendo os serviços dos profissionais técnico em enfermagem, o que de acordo com informações coletadas na área de saúde de Sarzedo (em anexo) e em outros meios de acesso sobre a saúde pública, não está correto, podendo resultar em sérios problemas, tanto para a administração pública quanto para os pacientes. Todavia, vale ressaltar o quanto nossa cidade cresce, o que conseqüentemente, nós como representantes do povo devemos buscar meios em proporcionar melhorias na qualidade de vida para os cidadãos sarzedenses.

Assim sendo, agradeço o apoio e compreensão de todos os colegas vereadores.

Atenciosamente,

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Vereador

Em seviços de urgência & emergência, se faz necessário ter em seu quadro de profissionais, no mínimo hum (01) técnico em enfermagem em todos plantões de 12 (doze) horas. Por ter uma formação mais profunda e seus conhecimentos mais amplos. Assim capaz de diferenciar urgência com emergência no ato do acontecimento. Com atuação, rapidez, destrezas, tendo iniciativa de reflexo, tomada de decisão, montagem, acompanhamento e revisão. O que fazer, como fazer, quando fazer, e quem fazer, ao lado do médico plantonista.

De acordo com a Lei 7498 de 25 de junho de 86 do cofen "Conselho Federal de Enfermagem".

Art. 12 - 0 técnico de enfermagem exerce atividades de nível médio, envolvendo orientações e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participar dos planejamentos de assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: participar de assistência de enfermagem, executar ações assistencial de enfermagem exceto o privativo do enfermeiro chefe, participar da equipe de saúde.

O código de saúde do Estado de Minas Gerais:

Decreto Lei 13.317/99 capitulo VIII letra A - Regulamentação da Assistência a Saúde:

Art.96 – VI A presença do técnico de enfermagem é obrigatório em serviços de urgência e emergência, nos hospitais, nas clinicas médicas, pronto socorro e unidade de saúde móvel Ex: SAMU, Resgate, UTI móvel. A falta de interesse dos técnicos de enfermagem para atuar no município, se dá por falta de uma demanda salarial compatível com o cargo.

OBS: que seja realizados treinamentos com todos auxiliares de enfermagem do P.A. (Pronto Atendimento).

Ex:

Dhto, _____	765,00 + gratificações
Defim _____	695,00 + gratificações
Ibirité _____	658,00 + gratificação
Drumadinho ___	643,00 + gratificações
Sarzedo _____	0000 + 000